

Proj. de Lei  
nº 471/04  
02

PROJETO DE LEI Nº 471 /2004.

AO ESPEDIENTE DO  
01 2004  
31 03 2004

**Institui o programa de atendimento a crianças e adolescentes - "DIGA SIM À VIDA" e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas ("DIGA SIM À VIDA"), conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** - O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas ("DIGA SIM À VIDA") abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e ações de prevenção.

**Art. 3º** - O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas ("DIGA SIM À VIDA") será realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e vinculado ao órgão estadual responsável pela saúde que desenvolverá, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

**Art. 4º** - O Programa Estadual de Atendimento a Crianças Adolescentes Dependentes de Drogas ("DIGA SIM À VIDA") obedece aos preceitos de descentralização administrativa, em comércio com os municípios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em União Terno  
Em 16 de 06 de 2004  
Secretário

RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
"Casa de Epiitácio Pessoa"

Proj. de Lei  
n.º 471/04  
03

### JUSTIFICATIVA

A questão do consumo de drogas entre crianças e adolescentes assume proporções cada vez mais alarmantes, caracterizando-se como uma verdadeira epidemia, principalmente, nas periferias das grandes e médias cidades.

Levantamento feito por institutos de pesquisas e por especialistas apontam que o consumo de drogas já ultrapassou as fronteiras geográficas, econômicas e sociais, estando diretamente relacionado ao aumento de atos infracionais cometidos por crianças e jovens. Entretanto, os dados sobre o consumo de drogas entre crianças e adolescentes mostram que a questão ainda é vista apenas do ponto de vista do delito, refletindo uma cultura que continua a encarar a droga como um problema de polícia, a ser reprimido, e não de saúde pública, a ser tratado. O enfrentamento do consumo de drogas entre população infanto-juvenil passa necessariamente pela transformação de intervenções esparsas em políticas públicas consistentes, que contemplem a otimização da rede pública de saúde, a criação de programas de atendimento a organização em rede dos serviços de tratamento e prevenção e a participação da comunidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 101, inciso VI, que trata das medidas específicas de proteção, a inclusão de crianças e adolescentes em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Entretanto, decorridos 8 anos de aprovação da Lei nº 8.069/90, os Conselhos Tutelares e serviços de atendimento a crianças e adolescentes, especialmente em situação de risco, ainda não contam com o tipo de programa necessário para dar enfrentamento a esta questão. A política de repressão deve ser dirigida ao traficante, mas crianças e adolescentes que entram pelo caminho da droga, devem ser tratados e ter oportunidade de refazer suas vidas, resgatar seus potenciais e reconstruir seus sonhos de dignidade. Suas famílias devem ser orientadas e apoiadas para que possam dar o suporte necessário a este processo. E, para isto, precisam ser criados programas públicos que tenham como enfoque básico a recuperação da saúde física e mental desta população e que sejam universais, garantindo às crianças e aos adolescentes das camadas populares os mesmos direitos que têm as classes privilegiadas. Os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente são baseados em necessidades, que precisam ser satisfeitas para um desenvolvimento saudável e harmônico, para que crianças e adolescentes possam se tornar efetivamente cidadãos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A realidade do consumo de drogas, em especial o crack, entre nossas crianças e jovens, responsável pelo desencadeamento de processo vicioso de violência, desnutrição e morte, aponta para a urgência e a indispensabilidade de um programa da ordem do que é apresentado neste Projeto de Lei.

S.S. das Sessões, em 22 de março de 2004.

**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei  
n.º 471/04  
04

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 431 sob o n.º 471/04  
Em 31/03/2003  
P. Falcão  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2003  
P. Falcão  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06/04/2003  
P. Falcão  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 07/04/2003  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redacção para indicação do Relator  
Em 07/04/2003  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 12/04/2003  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado MASTOR FALCÃO  
Em 13/04/2003  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 (duas) Pagina (S).  
Em 31/03/2003  
Kátia Michelini  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 471/2004.

*Institui o programa de atendimento a criança e adolescente - "Diga sim à vida", e dá outras providências.*

**AUTOR** : Dep. Fábio Nogueira.

**RELATOR** : Dep. Edina Wanderley.

P A R E C E R

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 471/2004 da lavra do Senhor Deputado Fábio Nogueira, onde "*Institui o programa de atendimento a criança e adolescente - "Diga sim à vida", e dá outras providências.*".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo "*Institui o programa de atendimento a criança e adolescente - "Diga sim à vida", e dá outras providências.*"

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha obstar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, junta ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 471/2004, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.

  
Dep. EDINA WANDERLEY  
RELATORA

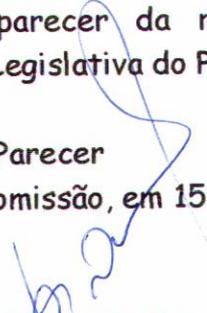


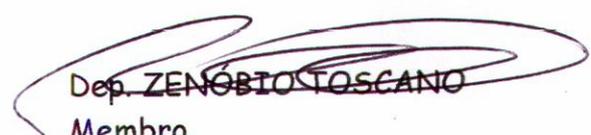
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

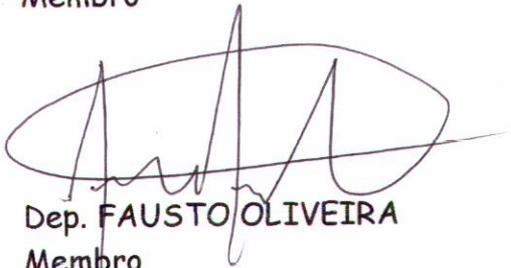
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 471/2004.

Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.

  
Dep. FÁBIO NOGUEIRA  
Presidente

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

Dep. VITAL FILHO  
Membro

  
Dep. FAUSTO OLIVEIRA  
Membro

Dep. RODRIGO SOARES  
Membro

  
Dep. EDINA WANDERLEY  
Relatora

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO  
Membro

APROVADO O PARECER DA  
DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 471/2004 EXTRAORDINÁRIA  
16.06.2004  




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

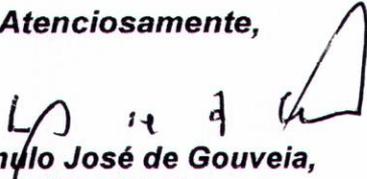
**Ofício nº352 /2004**

**João Pessoa, 16 de junho de 2004.**

**Senhor Governador:**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 471/04 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Institui o programa de atendimento a crianças e adolescentes – "DIGA SIM À VIDA" e dá outras providências".

**Atenciosamente,**

  
**Rômulo José de Gouveia,**  
**Presidente.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Cássio Cunha Lima**  
Governador do Estado da Paraíba  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N Centro  
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 335/2004  
PROJETO DE LEI Nº 471/04.

Institui o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes – “DIGA SIM À VIDA” e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas “DIGA SIM À VIDA”, conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas “DIGA SIM À VIDA” abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e ações de prevenção.

**Art. 3º** O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas “DIGA SIM À VIDA” Será realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e vinculado ao órgão estadual responsável pela saúde que desenvolverá, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

**Art. 4º** O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas “DIGA SIM À VIDA” obedece aos preceitos de descentralização administrativa, em consonância com os municípios.

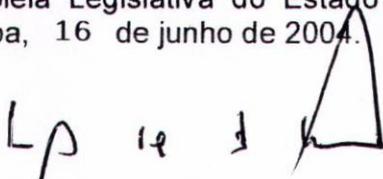
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprios com os municípios.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias.

9  
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de junho de 2004.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente